



Nº Proc. 81546262  
Fls. 245  
Rub. 03

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**TERMO DE FOMENTO Nº 9027/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES E A ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO - APEC.**

O **ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SETADES**, inscrita no CNPJ sob o nº 03.252.312/0001-80, com sede na Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower, CEP 29.057-530, Barro Vermelho, Vitória, ES, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, neste ato representada por sua Secretária de Estado, a Sra. **ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA** portadora da CI nº 1401799, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 039.312.037-60, e **ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO - APEC**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.808.715/0001-26 com sede à Rua Carlos Lomba, 35, Fundos, Centro, Castelo, ES, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada pela Sra. **DEONISIA ARACI NICOLI ROSA**, portadora da CI nº 188.364, órgão expedidor SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 027.717.257-89 resolvem celebrar o presente termo de fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, consoante o processo administrativo nº 81546262 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 - O presente termo de fomento tem por objeto a **cooperação técnica e financeira para aquisição de sistema e micro geração fotovoltaica e energia solar para instalação na nova sede da Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo – APEC**, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

SECRETARIA DE ESTADO DE  
TRABALHO, ASSISTÊNCIA E  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

RECEBIDO  
EM: 26 / 08 / 2018

Às 12 : 36

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

Deonisia Araci Nicoli Rosa  
Nome Legível  
ECONV/SETADES



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

**II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;

h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 29.975,00** (vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais).

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de **R\$ 29.975,00** (vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 47.901.08.244.0191.2239, UG 470901, Gestão 47901, conforme discriminação abaixo:

Fonte: 101 ED: 445042 - R\$ 29.975,00

**CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS**

4.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata

*Handwritten initials/signature*



Nº Proc. 81946263  
Fls. 248  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS**

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA**

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até **30/07/2019**, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

6.2 – Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

*HPR*  
*ca*



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 - A execução física do objeto será acompanhada pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, por intermédio da **Gerência de Proteção Social Básica**, observado o disposto no artigo 59 da Lei nº 13.019/2014, ficando, desde já, designada a **Elisa Machado de Alvarenga Soares** – matrícula nº 3859282 como gestora da parceria, e em sua ausência o suplente, **Juliana Zannella Gorian** – matrícula nº 3294641, que exercerá suas atribuições em conformidade com o artigo 61 da Lei 13.019/2014.

**CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil, deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

MPR  
ca



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº Proc. 81946262  
Fls. 250  
Rub. 3

- III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;
- IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 - A Administração pública estadual considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público,



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Nº Proc. 81946262  
Fls. 252  
Rub.

mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

#### CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Estado, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Estadual, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.





Nº Proc. 81546262  
Fls. 253  
Rub.

**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.5 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE**

13.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

14.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**

15.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro Juízo de Vitória - Comarca da capital do Estado do Espírito Santo, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

15.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória - ES, 09 de Agosto de 2018.

  
**ANDREZZA ROSALÉM VIEIRA**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

  
**DEONISIA ARACI NICOLI ROSA**  
Presidente da Associação de Apoio à Pessoa Com Câncer de Castelo - APEC

e oito mil reais e noventa e nove centavos) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 445042 e 335043

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Kelly Lucas Santiago - matrícula nº 2438283  
**Gestor Suplente:** Carla Mognato Scardua Shalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 10 de agosto de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 418488**

#### Resumo do Termo de Fomento nº 9025/2018

**Processo nº.:** 81417764

**Registro SIGEFES:** 180311

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Instituição de Longa Permanência para Idosos Vila Feliz "Antônio Sérgio de Tassis".

**Objeto:** cooperação técnica e financeira para instalação de uma usina de energia fotovoltaica na Instituição, visando a diminuição das despesas com energia elétrica, contribuindo assim para a melhoria da qualidade de atendimento, vida e moradia de pessoas idosas institucionalizadas e também contribuir com a natureza, gerando uma energia limpa e renovável.

**Valor:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 445042

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

**Gestor Suplente:** Carla Mognato Scardua Shalders - matrícula nº 3481395

Vitória, 10 de agosto de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 418490**

#### Resumo do Termo de Fomento nº 9027/2018

**Processo nº.:** 81546262

**Registro SIGEFES:** 180317

**Administração Pública:** Estado do Espírito Santo por intermédio da Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social.

**Organização da Sociedade Civil:** Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo.

**Objeto:** cooperação técnica e financeira para aquisição de sistema e micro geração fotovoltaica e

energia solar para instalação na nova sede da Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo - APEC.

**Valor:** R\$ 29.975,00 (vinte e nove mil, novecentos e setenta e cinco reais) de responsabilidade da Administração Pública.

**Vigência:** a partir do primeiro dia subsequente ao da publicação até 30/07/2019.

**Dotação Orçamentária:** 47.901.08.244.0191.2239

**Elemento de Despesa:** 445042

**Fonte:** 101

**Gestor Titular:** Elisa Machado de Alvarenga Soares - matrícula nº 3859282

**Gestor Suplente:** Juliana Zannella Gorian - matrícula nº 3294641

Vitória, 10 de agosto de 2018.

**Andreza Rosalém Vieira**  
Secretária de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social

**Protocolo 418500**

#### Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG - TERMO DE ACORDO COOPERAÇÃO SEAG Nº 025/2018

##### PROCESSO Nº 81601590

**Partes:** Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG e a Prefeitura Municipal de Itaguaçu/ES.

**Objeto:** O presente instrumento tem por finalidade formalizar a parceria da SEAG e do Município no sentido de colaborar entre si para a prestação de serviços da Unidade Móvel Cozinha Capixaba, objetivando levar os costumes alimentares da culinária capixaba, utilizando alimentos típicos relevantes e abundantes nas diferentes regiões do Espírito Santo.

**Vigência:** O presente instrumento vigorará a partir do dia 12/08/2018 até 19/08/2018. \*OBS.: O presente acordo não prevê repasse de recurso.

Vitória, ES, 29/06/2018.

#### IDERALDO LUIZ LIMA

Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e pesca - SEAG

#### ORDEM DE SERVIÇO Nº 360/2018

A Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, neste ato representado pelo seu Secretário, Sr. Ideraldo Luiz Lima,

#### RESOLVE:

Assinar a Ordem de Serviço, visando à **Prestação de Serviços de Capacitação em Gastronomia com enfoque na utilização de produtos típicos oriundos da agricultura e pesca local - município de ITAGUAÇU - 2 (duas) turmas** - a ser executada pelo Serviço Social da Indústria -

Departamento Regional do Espírito Santo SESI-DR/ES no valor de R\$ 12.400,00 (Doze mil e quatrocentos reais), Contrato 006/2018, no período de 14/08 à 17/08/2018.

Vitória/ES, 09/08/2018.

**IDERALDO LUIZ LIMA**  
Secretário de Estado da Agricultura, Abastecimento Aquicultura e pesca - SEAG  
**Protocolo 418652**

#### TERMO ADITIVO SEAG nº 032/2018

**Resumo do 1º Termo Aditivo ao Contrato SEAG/Nº 043/2017 que entre si celebram o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento, Aquicultura e Pesca - SEAG, e a Empresa Império Construtora e Incorporadora Ltda - EPP.**

**OBJETO:** O Presente TERMO ADITIVO tem por objeto prorrogar o prazo de execução da obra descrita no objeto do CONTRATO SEAG/Nº 043/2017, por mais de 45 (quarenta e cinco) dias, na forma prevista na Clausula oitava do instrumento.

**RATIFICAÇÃO:** Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

#### PROCESSO SEAG Nº 77791908

Vitória, 09/08/2018.

**ZACARIAS CARRARETO**  
Subsecretário de Estado de Infraestrutura Rural  
**Protocolo 418636**

#### RETIFICAÇÃO

No título da Portaria nº 026-R, datada de 08 de agosto de 2018, publicado no D.O.E. de 09 de agosto de 2018,

#### ONDE SE LÊ:

**PORTARIA nº 026-R, DE 08 DE JULHO DE 2018.**

#### LEIA-SE:

**PORTARIA nº 026-R, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.**

**Protocolo 418688**

#### Instituto Capixaba de Pesquisa, Assistência Técnica e Extensão Rural - INCAPER

#### RESUMO DE TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018

**PARTES:** SEAPA/MG, EPAMIG, SEAG, INCAPER

#### OBJETO

Estabelecer condições para conjugar esforços para o desenvolvimento de ações para o fortalecimento da agropecuária e da agroindústria nos estados de Minas Gerais e do Espírito Santo por meio

de ações conjuntas de pesquisa, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, difusão e transferência de tecnologia e inovação.

#### DA VIGÊNCIA

A vigência deste convênio é a partir da data de assinatura do presente instrumento e terá duração de 60(Sessenta meses). Vitória/ES 09 de agosto de 2018 Nara Sthefania Tedesco Medrado Rocha

Diretora Presidente do Incaper  
**Protocolo 418536**

#### Centrais de Abastecimento do Espírito Santo - CEASA -

#### RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO/SERVIÇO Nº 183857 (SIGA)

Processo: 82816441/2018  
Modalidade: Dispensa de licitação  
Contratante: CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - CEASA-ES.  
Contratado: G & E COMERCIO DE GAS LTDA -ME  
Objeto: Aquisição de Botijões de Gás Liquefeito de Petróleo 13 kg  
Valor Total: R\$ 780,00 (setecentos e oitenta reais).  
Programa de Trabalho: 201220006207000; Elemento de Despesa: 339030-21; Fonte: 0271. Cariacica, 10 de agosto de 2018.

**JOÃO LUIZ MIOSSI**

Diretor-presidente  
**Protocolo 418572**

#### Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

#### PORTARIA Nº 13 - S, DE 05 DE AGOSTO DE 2018

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS,** no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 65 da Lei Complementar nº 46 de 31 de janeiro de 1994,

#### RESOLVE:

**DESIGNAR,** a servidora pública, cargo comissionado, **RENATA PEREIRA SERPA,** número funcional 2726408, para exercer a função do cargo comissionado de **CHEFE DE GABINETE da SEAMA,** no período compreendido entre 06.08.2018 a 04.09.2018, por motivo de férias da titular, garantindo a continuidade das atividades inerentes ao cargo.

Cariacica, 07 de agosto de 2018

**ALADIM FERNANDO CERQUEIRA**  
**Protocolo 418580**

#### Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

#### RESUMO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2014

**Processo nº.:** 71073906  
**Contratante:** Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO - APEC

Rua Carlos Lomba,35 - Centro - Castelo

Espírito Santo - Cep: 29.360-000

Tel/Fax: (28) 3542-3023

Nº PROC. 81546262

Fis. UHY

Rub. 40

## PLANO DE TRABALHO

(Artigo 22 da Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015)

### 1. DADOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Nome <b>Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social</b>		CNPJ <b>03.252.312/0001-80</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Dr. João Carlos de Souza nº 107, Ed. Green Tower</b>		
Bairro <b>Barro Vermelho</b>	Cidade <b>Vitória</b>	CEP <b>29.057-530</b>
E-mail da Instituição <b>convenios@setades.es.gov.br</b>		Home Page <b>https://setades.es.gov.br/</b>
Telefone 1 <b>(27) 3636-6810</b>	Telefone 2 <b>(27) 3636-6807</b>	Telefone 3 <b>(27) 3636-6806</b>

### 2. DADOS GERAIS DA PROPONENTE

Nome <b>Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo – APEC</b>		CNPJ <b>04.808.715/0001-26</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Carlos Lomba, nº 35, fundos.</b>		
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Castelo</b>	CEP <b>29.360-000</b>
E-mail da Instituição <b>apec_castelo@yahoo.com.br</b>		Home Page
Telefone 1 <b>(28) 3542-3023</b>	Telefone 2 <b>(28) 99940-7416</b>	Telefone 3 <b>(28) 98804-0297</b>

### 3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA PROPONENTE

Nome <b>Deonisia Araci Nicoli Rosa</b>		CPF: <b>027.717.257-89</b>	
Nº RG <b>188.364</b>	Órgão Expedidor <b>ES</b>	Cargo <b>Presidente</b>	Função <b>Presidente</b>
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) <b>Rua Nestor Gomes, 10, Aptº 301 – Centro – Castelo - ES</b>			
Bairro <b>Centro</b>	Cidade <b>Castelo</b>	CEP <b>29.360-000</b>	
Telefone 1 <b>(28) 3542-3023</b>	Telefone 2 <b>(28) 99940-7416</b>	Telefone 3 <b>(28) 98804-0297</b>	



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO - APEC

Rua Carlos Lomba,35 - Centro - Castelo

Espírito Santo - Cep: 29.360-000

Tel/Fax: (28) 3542-3023

Nº PROC. 81546262

Fis. 179

Rub. 40

#### 4. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO PROJETO

Nome Rosanea Fornaciari Garcia Tessinari e Cristiane Rizo Balliana		
Área de Formação Assistente Social/Assistente Social		Nº do Registro no Conselho Profissional CRESS 6596 e 1236
Bairro Centro	Cidade Castelo/ES	CEP 29.360.000
E-mail do Técnico apec_castelo@yahoo.com.br		
Telefone do Técnico 1 (28) 99978-3028		Telefone do Técnico 2 (28) 99881-1487

#### 5. DESCRIÇÃO DA REALIDADE

Segundo a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, a Norma Operacional Básica –NOB, e implantação do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, a Política de Assistência Social divide-se em Proteção Básica e Proteção Especial. Através das quais são ofertados serviços, programas, projetos e benefícios, pela rede de socioassistencial. Neste contexto está inserida a Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo - APEC, a qual presta serviços na área de Assistência Social com foco em ações de proteção social básica. A entidade foi criada em 2001 e tem como finalidade principal contribuir para um melhor atendimento a pessoas portadoras de câncer do município, tendo atualmente 388 usuários cadastrados e atendidos pela entidade, adultos e idosos com sua escolaridade na maioria de nível fundamental incompleto, com rendimento de até três salários mínimos. A instituição realiza ações de caráter preventivo, socioeducativo e de atendimento a demandas pontuais, neste caso ligado diretamente ao tratamento e controle da doença. Em consonância com a Política da Assistência Social e do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), a entidade busca além de atender os usuários, também realizar um trabalho com as famílias, contribuindo para a prevenção de possíveis situações de vulnerabilidade social. Para tanto a instituição promove ações como, atendimento e acompanhamento dos usuários e familiares, atividades coletivas, atividades sócioeducativas, visitas domiciliares e oferta do de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares – SCFV.

No ano de 2015, iniciamos o Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos Familiares – SCFV, para faixa etária de 29 a 59 anos. A oferta está em consonância com a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, bem como com a Resolução do CNAS nº 13, de 13 de maio de 2014, na qual é referenciada pelo CRAS. Os usuários são encaminhados e referenciados pelo CRAS, CREAS e demais entidades da Rede de Proteção Social do Município.

A entidade oferta também um Projeto "Vida Saudável", o qual é na área de Segurança Alimentar e tem o benefício eventual (cesta básica), atrelado a um trabalho na área de educação alimentar, o qual tem como público prioritário, usuários da APEC com maior vulnerabilidade social, cadastrado no CadÚnico e beneficiário de Programa de Transferência de Renda do Governo Federal.

Através de o projeto Prover, ofertamos o transporte de Usuários, assim, garantindo de transporte aos usuários, de acordo com as necessidades para tratamento de saúde e Repasse de Suplemento e Complemento alimentar, propiciando condições nutricionais adequadas a usuários com indicações médicas para este tipo de alimentação. As ações do projeto são custeada somente com recurso próprio da entidade.

Projeto de Prevenção tem o Projeto Fique Rosa, promovendo ações de mobilização, informação e orientação acerca da prevenção do câncer de mama e outros tipos de câncer, para a população do município de Castelo; Projeto Tudo Azul, promovendo ações de mobilização aos homens, informação e orientação acerca da prevenção do câncer de próstata e outros tipos de câncer, para a população do município de Castelo.

A Instituição mensalmente realiza reuniões com Usuários, Familiares, Voluntários e demais pessoas da comunidade. Assim, propiciando a integração dos usuários/familiares e voluntários, discutirem temas afins e acerca da própria entidade.

Dentro das atividades do Serviço social da instituição são realizados as triagem para Inclusão de Novos Usuários. Assim, realizando entrevista inicial para incluso de novos usuários; Orientação e encaminhamento ao Benefício de Prestação Continuada – BPC. Assim, Orientando usuários da entidade sobre o BPC e se atenderem os critérios encaminhá-los para o INSS; Atendimento de Caso, atendendo os usuários e seus familiares em suas demandas específicas.

Ofertando também o Projeto Contação de Histórias ao município, para formação de multiplicadores em Contação de Histórias, para atuarem na rede socioassistencial municipal e comunidade; estimular a leitura; levar a população alegria, a reflexão e a constituição enquanto sujeito de valor por meio das histórias.

Atualmente a APEC funciona em um espaço cedido, no qual não oferece condições adequadas e sem acessibilidade para o atendimento aos usuários e familiares. Assim a Instituição está em fase de construção de sede própria a qual será adequada e propiciando melhores condições de atendimento e ampliação de serviços, programas e projetos. Assim

Diante do exposto a instituição visa sempre otimizar e reduzir o consumo de energia elétrica proporcionando conforto físico (visual, térmico e acústico) ao seu usuário e na oportunidade economizar recursos no pagamento de energia, assim investir outras ações necessárias ao atendimento aos usuários e familiares.

## 6. SÍNTESE DA PROPOSTA

### 6.1. Objeto

Celebração de Termo de Fomento para Aquisição de Sistema e Micro Geração Fotovoltaica e Energia Solar para instalação na nova sede da Associação de Apoio à Pessoa com Câncer de Castelo – APEC. Sendo que a empresa deverá prover todos os materiais conforme anexo 1 do projeto, incluso mão de obra e legalização junto a EDP- Escelsa.

### 6.2. Objetivo geral

Visando a diminuição com energia elétrica e afim de ampliação dos serviços, programas e projetos aos usuários atendidos na nova sede da APEC.

### 6.3. Objetivos específicos

- Promover melhores condições de acessibilidade aos serviços ofertados pela APEC;
- Propiciar melhores condições de atendimento e ampliação dos serviços, programas e projetos;
- Realizar atividades com os usuários e seus familiares, em um ambiente físico adequado.

### 6.4. Público beneficiário da proposta

Proposta para atender 388 usuários cadastrados e familiares atendidos pela APEC, sem limite de idade.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO -APEC

Rua Carlos Lomba,35 - Centro - Castelo

Espírito Santo - Cep: 29.360-000

Tel/Fax: (28) 3542-3023

Nº PROC. 81546262

Fls. 141

Rub. 40

### 6.5. Justificativa

A cidade de Castelo está localizada ao Sul do Estado do Espírito Santo, tendo uma população de 37.582 habitantes. A maioria é descendente de Italianos, a economia base é o café, leite, comércio e indústria, com altas temperaturas e assim o consumo de energia e geralmente altíssimo. E diante a crise da água, energética e climática. A opção é pela energia solar é uma fonte limpa que traz vantagens ao meio ambiente, reduzindo percentual de gasto em energia elétrica da instituição. Assim otimizando recursos financeiros nos quais poderão ser utilizado no custeio de outros projetos realizado pela APEC.

Sendo que a instituição promove ações como, atendimento e acompanhamento dos usuários e familiares, atividades coletivas, atividades sócioeducativas na área de assistência social. Atualmente a APEC funciona em um espaço cedido, o qual não oferece condições adequadas e sem acessibilidade para o atendimento aos usuários e familiares.

Ressaltamos que a Instituição está em fase de construção de sede própria a qual será adequada e propiciando melhores condições de atendimento e ampliação de serviços, programas e projetos. Visando sempre otimizar e reduzir o consumo de energia elétrica proporcionando conforto físico aos seu usuário e na oportunidade economizar recursos no pagamento de energia, assim investir outras ações necessárias ao atendimento dos usuários e familiares.

### 6.6. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal
Cristiane Rizo Balliana	Serviço Social	Assistente Social	9 horas
Rosanea Fornaciari Garcia	Serviço Social	Assistente Social	7 horas
Valeria de Souza Ferreira	Serviço Social	Assistente Social	6 horas
Gilmara de Araújo Cruz Zoboli	Psicologia	Psicóloga	8 horas
Márcia Peçanha Fiorini	Secretaria	Secretaria	44 horas
Luciano Perim	Motorista	Motorista	44 horas

### 6.7. Metodologia para avaliação do grau de satisfação do usuário

Realizada através de questionário, entrevistas com os usuários e familiares da entidade.



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO - APEC

Rua Carlos Lomba,35 - Centro - Castelo

Espírito Santo - Cep: 29.360-000

Tel/Fax: (28) 3542-3023

Nº PROC. 81546262  
Fls. 182  
Rub. 40

6.8. Sustentabilidade da proposta

O funcionamento da entidade será mantido através de recursos próprios, bem como a manutenção dos serviços, programas e projetos, ofertados para os usuários e familiares da APEC.

6.9. Período de execução do objeto

Início: Agosto/2018

Término: Julho/2019

7. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

<b>Meta 1:</b> Instalação de Sistema de micro geração Fotovoltaica de energia solar ,incluso mão de obra e legalização junto a EDP- Escelsa.		<b>Valor (R\$):</b> 29.975,00	
<b>Indicador (es):</b> Redução percentual de gasto em energia elétrica da instituição APEC			
<b>Metodologia de execução:</b> Contratação de empresa para instalação de Sistema de micro geração Fotovoltaica de energia solar, incluso mão de obra e legalização junto a EDP- Escelsa.			
Etapas/atividades	Valor (R\$)	Período de Execução	
		Início	Término
1.1 Instalação do módulo	8.545,92	08/2018	07/2019
1.2 Instalação do inversor	4.083,48	08/2018	07/2019
1.3 Estruturas e materiais elétricos	7.015,00	08/2018	07/2019
1.4 Projeto elétrico	3.000,00	08/2018	07/2019
1.5 Montagem	2.250,00	08/2018	07/2019
1.6 Processo junto a EDP	4.750,00	08/2018	07/2019
1.7 Monitoramento	330,60	08/2018	07/2019

8. PLANO DE APLICAÇÃO

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	CONCEDENTE	PROPONENTE
3.3.50.43	Material de consumo		
	Serviços de terceiros – pessoa física		
	Serviços de terceiros – pessoa jurídica		
	Equipe encarregada pela execução		
4.4.50.42	Equipamentos e materiais permanentes (Instalação de Sistema fotovoltaico)	R\$ 29.975,00	
<b>TOTAL</b>			





ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO -APEC

Rua Carlos Lomba,35 - Centro - Castelo

Espírito Santo - Cep: 29.360-000

Tel/Fax: (28) 3542-3023

Nº PROC. 81546262

183

fe

### 8.1 Detalhamento das despesas

#### 8.1.1. Material de consumo (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.2 Serviços de terceiros – pessoa física (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.3 Serviços de terceiros – pessoa jurídica (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.4 Equipe encarregada pela execução (3.3.50.43)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
<b>Subtotal</b>				

#### 8.1.5 Equipamentos e materiais permanentes (4.4.50.42)

Especificação	Unid.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
Contratação de empresa para instalação de Sistema de micro geração Fotovoltaica de energia solar, incluso mão de obra e legalização junto a EDP- Escelsa – conforme característica Anexo 1 – lista de materiais detalhada.	Unid	1	29.975,00	29.975,00
<b>Subtotal</b>				<b>29.975,00</b>

**TOTAL GERAL (8.1.1 + 8.1.2 + 8.1.3 + 8.1.4 + 8.1.5)**

**(8.1.5) R\$ 29.975,00**



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO - APEC

Rua Carlos Lomba, 35 - Centro - Castelo

Espírito Santo - Cep: 29.360-000

Tel/Fax: (28) 3542-3023

Nº PROC. 81546262  
Fls. 184  
Rub. 100

### 9. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$)

REPASSE(S) DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	AGOSTO/2018	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
	R\$ 29.975,00				

APORTE(S) DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL					
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO
MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO	MÊS/ANO

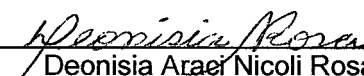
### 10. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **Organização da Sociedade Civil (OSC) proponente**, declaro, para fins de prova junto a **Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social (SETADES)**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que:

- A OSC garante a gratuidade e a universalidade em todos os seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, conforme artigo 6º, III, da Resolução nº14, de 15 de maio de 2014, do Conselho Nacional de Assistência Social;
- A OSC não se enquadra em nenhuma das condições de impedimento dispostas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014;
- Se o termo de fomento tiver como um de seus objetos a compra de veículo, a OSC será responsável pelo custeio de seguro do respectivo bem;
- Todos os preços propostos para aquisição de bens e/ou serviços apresentados por essa OSC foram apurados por meio de orçamentos atualizados, junto a fornecedores regulares e estão compatíveis com os preços médios praticados no mercado regional;
- Quando for proposta contrapartida, a OSC garante que os respectivos recursos, bens ou serviços indispensáveis a esta contrapartida estarão devidamente assegurados.

Nos termos em que pede e espera deferimento.

Em, 13 de junho de 2018.

  
Deonisia Araei Nicolli Rosa  
Presidente da APEC



ASSOCIAÇÃO DE APOIO À PESSOA COM CÂNCER DE CASTELO -APEC

Rua Carlos Lomba,35 - Centro - Castelo

Espírito Santo - Cep: 29.360-000

Tel/Fax: (28) 3542-3023

PROC. 81546262  
JBS  
P

**11. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**

APROVA-SE O PLANO DE TRABALHO, O QUAL DEVE SER ANEXADO AO TERMO DE FOMENTO ASSINADO.

Vitória (ES) 18 de Agosto de 2018.

Assinatura do Representante Legal/Carimbo